

Fundo de Fomento da Habitação, integrando-se os fogos abrangidos nos respectivos patrimónios mediante a celebração da escritura, que, para todos os efeitos, reveste a forma de primeira transmissão.

13.º Para efeitos do número anterior, o GAS ou o FFH ficam autorizados a contrair nas instituições especiais de crédito, ou junto de outras instituições de crédito autorizadas pelo Ministro das Finanças e do Plano, empréstimos até ao montante dos dispêndios referentes aos fogos adquiridos.

Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Março de 1981. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA DE ESTADO DA EMIGRAÇÃO
E COMUNIDADES PORTUGUESAS

Portaria n.º 298/81
de 28 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pela Secretaria de Estado da Emigração e Comunidades Portuguesas, nos termos do disposto no artigo 16.º, n.º 5, da Lei n.º 69/78, de 3 de Novembro, com as alterações constantes do artigo 1.º da Lei n.º 72/78, de 28 de Dezembro, publicar a lista, por países, dos postos suplementares de recenseamento eleitoral no estrangeiro:

Angola:

Huambo e Lubango, dependentes da C. R. de Benguela; e ainda Brazzaville e Ponta Negra (Congo Brazzaville), dependentes da C. R. de Luanda.

Argentina:

Casa de Portugal de Nossa Senhora de Fátima em La Plata, Círculo Cultural Português de Nossa Senhora de Fátima em José C. Paz, Club Pátria Portuguesa de Buenos Aires, Club Português de Buenos Aires, Club Português de Esteban Echevarria Monte Grande, Club Português del Gran Buenos Aires em Isidoro Casanova, Club Português de Mar del Plata, Club Recreativo Português de Gonzalez Catan, Comodoro Rivadavia e Sociedade Portuguesa de Olavarria, todos dependentes da C. R. de Buenos Aires.

Austrália:

Adelaide, Brisbane, Darwin, Fremantle, Melbourne e Wellington (Nova Zelândia), dependentes da C. R. de Sydney.

Bélgica:

Anvers, Charleroi, Liège, Mons, Namur, Tournai e Vilvoorde, todos dependentes da C. R. de Bruxelas.

Brasil:

Uberlândia e Juiz de Fora, dependentes da C. R. de Belo Horizonte;
Campinas e S. Carlos, dependentes da C. R. de S. Paulo;
Vitória, dependente da C. R. do Rio;
Fortaleza, dependente da C. R. do Recife;
Florianópolis e Londrina, dependentes da C. R. de Curitiba;
Manaus, dependente da C. R. de Brasília.

Canadá:

Bradford, Brampton, Beantford, Cambridge, Chattam, Elliot Lake, Hamilton, Kingston, Kitchener, Leamington, Londres, Mississauga, Oakville, Oshawa, Sault (St. Marie), Simcoe, Strathroy, Thunder Bay, Sudbury, Windsor e Winnipeg, todos dependentes da C. R. de Toronto;
Calgary, Castlegar, Edmonton, Kitimat, Osoyoos, Prince George, Saskatoon, Terrace e Victoria, dependentes da C. R. de Vancôver, e ainda Cidade Quebeque e St. John's, dependentes da C. R. de Montreal.

Espanha:

Palma de Maiorca, dependente da C. R. de Barcelona;
S. Sebastião, dependente da C. R. de Bilbau;
Badajoz, Cádiz, Huelva, Salamanca, Sevilha e Valência, dependentes da C. R. de Madrid;
Corunha, Gijon e Orense, dependentes da C. R. de Vigo.

Estados Unidos da América:

Ludlow e Peabody, dependentes da C. R. de Boston;
Elizabeth, Filadélfia, Kearny e Perth Amboy, dependentes da C. R. de Newark;
Fall-River, dependente da C. R. de New Bedford;
Los Angeles, dependente da C. R. de S. Francisco;
Waterbury, dependente da C. R. de Nova Iorque.

França:

Havre, dependente da C. R. de Ruão;
Mónaco, dependente da C. R. de Marselha.

Índia:

Calcutá, dependente da C. R. de Nova Deli.

Iraque:

Bahrein (Bahrein), dependente da C. R. de Bagdade.

Itália:

Nápoles, dependente da C. R. de Roma;
Turim, dependente da C. R. de Milão.

Marrocos:

Casablanca, Safi e Tânger e ainda Ceuta e Melilla (Espanha), todos dependentes da C. R. de Rabat.

México:

Guatemala (Guatemala), dependente da C. R. do México.

Moçambique:

Nampula e Songo, dependentes da C. R. da Beira.

Países Baixos:

Haia, dependente da C. R. de Roterdão.

Paquistão:

Karachi, dependente da C. R. de Islamabad.

Reino Unido:

Gibraltar, Jérsia, Guerneey e Manchester, dependentes da C. R. de Londres.

República da África do Sul:

Newcastle, dependente da C. R. de Durban;
East London e Port Elizabeth, dependentes da C. R. do Cabo;

Benoni, Bloemfontein, Boksburg, City Deep, Escritórios do Bank of Lisbon em Sauer St., Germinison, Klersdorp, Rerk Street, Kriel, Krugersdorp, La Rochelle, Market Street, Mbabane (Suazilândia), Middelburg, Nelspritt, Phalaborwa, Pietersburg, Secunda, Troyeville, Vanderbijlpark, Vereeniging, Welkom, Witbank, dependentes da C. R. de Joanesburgo;
Walvis Bay, dependente da C. R. de Windhoek.

Rodésia:

Blantyre (Malawi) e Bulawayo, dependentes da C. R. de Salisbúria.

Senegal:

Abidjan (Costa do Marfim), dependente da C. R. de Dacar.

Suécia:

Gotemburgo e Malmoe, dependentes da C. R. de Estocolmo.

Venezuela:

Aruba, Curaçau, Barcelona, Barquisímeto, Ciudad Bolívar, Ciudad Guayana, Cumanáa, El Tigre,

Guatir, La Guaira, Los Teques, Maracay, Margarita, Maracaibo, Merida, Puerto Ordaz e Valência, todos dependentes da C. R. de Caracas.

Zaire:

Bangui (República Centro Africana), Kisangani, Matadi, Mbandaka e Lubumbashi, dependentes da C. R. de Kinshasa.

Zâmbia:

Kitwe, dependente da C. R. de Lusaka.

Secretaria de Estado da Emigração e Comunidades Portuguesas, 20 de Março de 1981. — O Secretário de Estado da Emigração e Comunidades Portuguesas, *Maria Manuela Aguiar Dias Moreira*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS**SECRETARIA DE ESTADO DAS PESCAS****Portaria n.º 299/81**

de 28 de Março

Tendo-se verificado que para a protecção dos *stocks* de pescada não é necessário que a interdição do uso de redes de emalhar se estenda para além da isobatimétrica dos 200 m, e tendo em vista harmonizar os critérios para as áreas de reservas estabelecidas pela Portaria n.º 1121/80, de 31 de Dezembro, torna-se conveniente que a isobatimétrica dos 200 m seja o limite exterior para as quatro reservas.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 411/79, de 28 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado das Pescas, o seguinte:

Único. O n.º 3.º da Portaria n.º 1121/80, de 31 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

3.º Nas áreas III e IV fica proibida a pesca de arrasto para dentro da isobatimétrica dos 1000 m e com redes de emalhar para dentro da isobatimétrica dos 200 m, até 31 de Dezembro de 1981.

Ministério da Agricultura e Pescas, 16 de Março de 1981. — O Secretário de Estado das Pescas, *José Carlos Gonçalves Viana*.

